



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE ABRIL DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, referente ao exercício de 2019.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de abril de 2022.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022

OBS: De acordo com o § 5º do Art. 225 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal), o Expediente desta Sessão será reduzido a trinta (30) minutos, ficando a Ordem do Dia reservada para discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	DDL 05/20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2022.

Dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, referente ao exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É aprovada, de acordo com o Parecer TC-00004976.989.19-4, datado de 02 de março de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta no Processo protocolo expediente CM-26/2021 da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2.022.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES
Presidente


Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
Relator


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
Membro



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gceder@tce.sp.gov.br



FOLHA N° 04
Proc. CM N° Emp 26/21

FOLHA N° 03
Proc. CM N° POL 05/21

PARECER

TC-004976.989.19-4

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2019.

Prefeito: Walter Caveanha.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO. INCONISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUESP. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. PROBLEMAS DE LANÇAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE DÍVIDAS JUDICIAIS. FALTA DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS. MERENDA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE AVCB NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. IDEB. GESTÃO AMBIENTAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária		<i>Déficit 0,27%</i>
<i>Ensino (Constituição Federal, artigo 212)</i>	30,01%	<i>Mínimo: 25%</i>
<i>Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)</i>	93,38%	<i>Mínimo: 60%</i>
<i>Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)</i>	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
<i>Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)</i>	28,34%	<i>Mínimo: 15%</i>
<i>Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")</i>	46,25%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de março de 2021, pelos votos dos Conselheiros Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 02 de março de 2021.

DIMAS RAMALHO – RELATOR- PRESIDENTE